ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 53569.002296/2026-81

Considerações Iniciais:

1) O presente estudo examina a viabilidade técnica e econômica da contratação do remanescente dos serviços do Contrato nº 146/2022, celebrado com a LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., para atender à demanda formalizada no DFD SEI nº 16483438 e à proposição do Informe nº 147/2026/GR10AF/GR10/SFI, SEI nº 16488111.
2) Mantêm-se as dezesseis seções e o desenvolvimento analítico do modelo da Anatel, com adequação dos conteúdos à continuidade de contratação originada do Pregão Eletrônico nº 01/2022, processo n º 53569.000153/2021-21. As tabelas foram preservadas em sua finalidade, com atualização do conteúdo e numeração sequencial.
3) A solução é examinada sob o regime da Lei nº 8.666/1993, especialmente seu art. 24, XI, e da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, observada a Orientação Normativa AGU nº 79/2023. Não se propõe nova licitação nem migração do remanescente para o regime da Lei nº 14.133/2021.
4) A organização dos elementos analíticos acompanha a estrutura do modelo, referenciada na IN SEGES/ME nº 40/2020, no que compatível com o regime da contratação originária. Este documento integra a instrução e subsidia os instrumentos subsequentes; eventual registro no ETP Digital deverá reproduzir seus dados e conclusões, observadas as regras de utilização do sistema aplicáveis ao caso.
5) O estudo não substitui o termo de rescisão, a certificação da classificação, a memória de atualização dos preços, a comprovação da habilitação, a decisão de dispensa, a ratificação, as publicações e os demais atos próprios da contratação. Sua conclusão de viabilidade é condicionada à comprovação desses pressupostos.
6) O documento será submetido aos integrantes da Equipe de Planejamento instituída pelo SEI nº 16483586 para revisão e assinatura, como registro de sua participação. As referências e os dados sujeitos a conferência estão expressamente delimitados, sem declaração de cumprimento de providências ainda não demonstradas neste estudo.

1. OBJETO

1.1. Contratação do remanescente dos serviços continuados de apoio administrativo, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados à GR10, em Belém/PA, decorrentes do Contrato nº 146/2022, compreendendo cinco postos de Auxiliar Administrativo II e dois postos de Secretária Nível Médio II, nas condições da contratação originária, mediante dispensa de licitação fundamentada no art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

1.2. O período inicialmente executável compreenderá a data de início regularmente fixada após a assinatura e a eficácia do novo instrumento até 15/12/2026.

1.3. **Tabela 01 — Relação dos serviços a contratar**

Item	Serviço	Local	Postos	CATSER	Unidade e período
1	Auxiliar Administrativo II	GR10 Belém/PA	5	5380	Posto-mês; frações conforme contrato, até 15/12/2026
2	Secretária Nível Médio II	GR10 Belém/PA	2	5380	Posto-mês; frações conforme contrato, até 15/12/2026

Total	Apoio administrativo	GR10	7	—	Período efetivamente executável

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (art. 7º, I da IN 40/2020).

2.1. A necessidade consiste em assegurar ou restabelecer, conforme a situação efetivamente registrada pela fiscalização, os serviços de Auxiliar Administrativo II e Secretária Nível Médio II na sede da GR10 em Belém/PA. O objeto está limitado ao remanescente do Grupo 1 do Pregão nº 01/2022.

2.2. Os serviços dão suporte às rotinas documentais, ao atendimento e à organização administrativa das áreas da Gerência Regional. Sua interrupção compromete o fluxo de trabalho e desloca servidores de suas atribuições próprias. A contratação preserva a prestação acessória prevista no ajuste originário, sem criação de postos, conversão de categorias ou ampliação territorial.

2.3. O levantamento da necessidade toma como base o DFD e o objeto ainda necessário do Contrato nº 146/2022, conforme quadro a seguir.

Tabela 02 — Serviços demandados e abrangência da contratação

Serviço	Há demanda na GR10	Abrangido pelo remanescente
Auxiliar Administrativo II	Sim	Sim; cinco postos
Secretária Nível Médio II	Sim	Sim; dois postos

2.4. O detalhamento por categoria preserva os quantitativos originários, os enquadramentos profissionais e a unidade de medição utilizados no modelo, distinguindo o código ocupacional do código de serviço.

Tabela 03 — Locais quantitativos e identificação dos serviços

Item	Categoria	Local	Postos	CBO	CATSER	Medição
1	Auxiliar Administrativo II	Belém/PA	5	4110-10	5380	Posto-mês e fração
2	Secretária Nível Médio II	Belém/PA	2	3515-05	5380	Posto-mês e fração

2.5. Os serviços são necessários às atividades acessórias que sustentam o funcionamento administrativo da GR10, conforme os fundamentos seguintes.

2.5.1. A Anatel atua na regulação e na fiscalização do setor de telecomunicações, demandando estrutura administrativa que dê suporte ao cumprimento de suas competências legais.

2.5.2. O apoio contratado organiza os meios necessários ao trabalho institucional, mas não compreende o exercício das competências de regulação, fiscalização, outorga ou aplicação de sanções.

2.5.3. As áreas da GR10 executam rotinas administrativas associadas ao desenvolvimento das atividades finalísticas, incluindo tramitação de documentos, organização de informações e atendimento.

2.5.4. Permanecem reservadas aos servidores as atribuições de seus cargos e os atos de decisão, manifestação institucional e exercício de autoridade. A empresa executará apenas os serviços acessórios previstos no Termo de Referência originário.

2.5.5. A demanda não corresponde à contratação de pessoas individualmente escolhidas, mas à prestação dos serviços por empresa responsável pela organização, supervisão e cumprimento das obrigações relativas aos empregados.

2.5.6. O DFD registra insuficiência de disponibilidade de servidores para absorver as tarefas acessórias sem prejuízo de outras atividades. A solução preserva a capacidade operacional e a distribuição de trabalho da unidade.

2.5.7. A transferência dessas rotinas aos servidores pode reduzir o tempo dedicado às atribuições institucionais, gerar acúmulo de expedientes e prejudicar o atendimento das áreas usuárias.

2.5.8. A continuidade dos serviços de suporte contribui para a execução das atividades da GR10. O resultado depende também da mobilização tempestiva e da fiscalização do novo ajuste, sem garantia automática de alcance de todas as metas institucionais.

2.5.9. A necessidade quantitativa permanece nos sete postos já abrangidos pelo contrato rescindido, conforme a relação abaixo.

Tabela 04 — Relação consolidada dos serviços demandados

Item	Serviços de Apoio Administrativo	Local	Qtde de postos	CBO	CATSEI	Unidade de Medida	Período	Total
1	Auxiliar Administrativo II	GR10	5	4110-10	5380	Posto	Saldo remanescente do contrato 146/2022.	05
2	Secretária Nível médio II	GR10	2	3515-05	5380	Posto	Saldo remanescente do contrato 146/2022.	02

2.5.9.1. A contratação permitirá manter o suporte administrativo necessário ao processamento de expedientes, à organização documental e às demais rotinas previstas no objeto originário.

2.5.9.2. Espera-se preservar a disponibilidade dos servidores para as atribuições de seus cargos, mediante adequada distribuição das tarefas e acompanhamento da qualidade dos serviços.

2.5.9.3. A execução indireta deve respeitar os limites do Decreto nº 9.507/2018, em especial as vedações à transferência de atribuições estatais, atividades inerentes aos cargos e serviços auxiliares de fiscalização e consentimento relacionados ao poder de polícia.

2.5.9.4. A disponibilidade dos serviços seguirá os dias, a jornada e os horários regularmente previstos no contrato originário e nos instrumentos modificativos aplicáveis. O horário de funcionamento da unidade não autoriza, por si só, aumento de jornada ou prestação extraordinária.

2.5.10. A caracterização das categorias é mantida, com as delimitações seguintes.

2.5.10.1. Auxiliar Administrativo II: execução de tarefas materiais de apoio documental, organização, registro e atendimento administrativo, nos limites do Termo de Referência originário. O acesso a informações e sistemas dependerá das autorizações compatíveis com a função.

2.5.10.2. Os cinco postos de Auxiliar Administrativo II serão mantidos. Para a organização interna, considera-se a distribuição descrita no DFD: dois postos para Administração e Finanças, um para fiscalização, um para atendimento e um compartilhado entre outorga e relações com o consumidor. Essa distribuição deve ser consolidada no instrumento técnico subsequente, sem duplicar postos nem atribuir aos empregados competências finalísticas.

2.5.10.3. Não se propõe conversão de Auxiliar Administrativo em Secretária nem supressão de posto como se houvesse novo dimensionamento. A necessidade atual é a continuidade das mesmas categorias e quantidades da contratação originária, observados os

limites funcionais de cada serviço.

2.5.10.4. Secretária Nível Médio II: apoio às agendas, à organização de reuniões, ao atendimento, à preparação e organização de documentos e às demais rotinas de secretariado previstas no Termo de Referência. O conteúdo das decisões e manifestações institucionais permanece sob responsabilidade dos agentes públicos.

2.5.10.5. Os dois postos de Secretária Nível Médio II destinam-se ao apoio do Gabinete do Gerente Regional e da Coordenação de Administração e Finanças, conforme o DFD, preservados o objeto e as qualificações profissionais exigidas na origem.

2.6. A execução deve permanecer estritamente acessória e instrumental. São vedados o exercício do poder de polícia, a emissão de decisões administrativas, a substituição de servidores em atribuições legalmente reservadas e a transferência de responsabilidade por atos institucionais. A lotação de apoio em determinada área não amplia o conteúdo das tarefas permitidas.

2.7. A necessidade é contínua, conforme a caracterização dos serviços no regime da IN nº 5/2017. A duração inicial reduzida do remanescente não altera essa natureza; apenas delimita a parcela temporal ainda passível de execução do objeto originário.

2.8. O regime de dedicação exclusiva será preservado nas condições da contratação originária e da IN nº 5/2017, com pessoal alocado à execução, recursos não compartilhados simultaneamente de modo incompatível e possibilidade de fiscalização da distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos.

2.9. Não haverá vínculo empregatício com a Anatel. As solicitações relacionadas à prestação deverão ser dirigidas ao preposto e aos responsáveis da contratada, evitando pessoalidade, subordinação direta e ordens estranhas ao objeto.

2.10. A necessidade decorre também do histórico relatado no Informe nº 99/2026 (original SEI nº 16228013; cópia SEI nº 16483169): atrasos de salários e benefícios, falhas de comprovação das obrigações e insuficiência de resposta às solicitações. Permanecem próprios o procedimento de pagamento direto nº 53569.000821/2026-24 e o processo sancionatório nº 53569.001860/2026-49. Conforme os itens 3.13 e 3.16 do Informe nº 147/2026 (SEI nº 16488111), o termo de rescisão unilateral do Contrato nº 146/2022 (SEI nº 16486418) foi formalizado e juntado aos autos, com encerramento da execução pela LIMP CAR em 15 de outubro de 2026. Este estudo toma esse registro como referência, sem substituir a conferência do instrumento e de seus efeitos.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. A área requisitante é a GR10/SFI, conforme o DFD SEI nº 16483438. O responsável pela demanda indicado é Amiraldo Salgado do Amaral. Os integrantes requisitantes indicados são **Márcio Marcos Leal Soares Ramos**, titular, e **Domingos Novais Leal Júnior**, substituto. A condução do planejamento observa a instituição da equipe no SEI nº 16483586, sem confundir a participação no planejamento com a designação futura para gestão ou fiscalização.

4. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. O objeto admite práticas de sustentabilidade compatíveis com as rotinas administrativas, especialmente uso racional de recursos, redução de impressões e destinação adequada de resíduos. Serão preservadas as obrigações originárias e observadas as regras institucionais aplicáveis, sem introdução de exigências materiais novas que descaracterizem as condições aceitas na licitação.

4.2. As orientações iniciais e a integração dos empregados devem contemplar uso responsável da água potável e da energia elétrica, preferência pelos fluxos digitais autorizados, redução da geração de resíduos e uso das estruturas existentes de coleta seletiva. Não se fixa prazo novo de noventa dias, incompatível com a curta duração prevista; as rotinas institucionais serão apresentadas na mobilização e reforçadas durante a execução.

4.3. A contratada observará as normas ambientais, de saúde e segurança e as práticas de sustentabilidade da Anatel aplicáveis ao serviço. Eventuais obrigações supervenientes serão examinadas quanto à incidência e aos efeitos contratuais, sem imposição genérica de custos ou alteração informal das

condições econômicas.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (art. 7º, II da IN 40/2020).

5.1. São requisitos: preservação das especificações e quantitativos do Grupo 1; comprovação da rescisão; respeito à classificação; aceitação das condições vencedoras com preços devidamente atualizados; habilitação válida; definição do período executável; cobertura orçamentária; formalização e publicidade; mobilização e fiscalização adequadas.

5.2. Os serviços são continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra. Os dias, horários e a carga horária deverão corresponder ao Contrato nº 146/2022 e às alterações regularmente formalizadas.

5.2.1. A planilha da VCS apresenta referência a 44 horas semanais; esse dado deve ser atualizado para 40 horas semanais por conta do comando da Instrução Normativa nº 190/2024.

5.3. Eventual necessidade de execução fora da rotina ordinária somente poderá ser atendida nas hipóteses e condições admitidas pelo contrato e pela legislação trabalhista, com autorização e registros pertinentes.

5.3.1. Não se cria disponibilidade irrestrita em fins de semana nem jornada adicional por este estudo.

5.4. A vigência do novo contrato será contada a partir de sua assinatura até 15 de dezembro de 2026, com eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União. O início da execução observará a eficácia do instrumento e as condições de mobilização regularmente definidas.

5.4.1. O intervalo originalmente existente entre a rescisão e o vencimento não se converte automaticamente em igual número de dias contados de assinatura posterior.

5.5. Não se adota novo prazo de doze meses. Eventual prorrogação exigirá instrução e decisão próprias, compatibilidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/1993, consideração do tempo já consumido na contratação originária e atendimento às orientações da PFE.

5.5.1. A declaração de viabilidade deste estudo não autoriza prorrogação nem reinicia o limite de duração.

5.6. A transição contemplará repasse das rotinas permitidas, identificação de pendências, acesso aos registros necessários, definição de responsáveis e controle das datas de encerramento e início.

5.6.1. Obrigações da LIMP CAR continuarão a ser tratadas nos processos próprios, sem transferência automática de passivos à sucessora.

5.7. Os enquadramentos profissionais e a formação dos custos deverão observar a CBO, o instrumento coletivo aplicável e os atos de atualização do contrato originário.

5.7.1. Os salários de 2022 constantes do modelo não são utilizados como base atual. Os dados identificados na proposta de 2026 são referências sujeitas à conferência documental.

Tabela 05 — Referências profissionais e coletivas para conferência dos custos

Categoria e CBO	Atividades de referência	Salário na proposta de 2026	Instrumento coletivo e controle
Auxiliar Administrativo II — 4110-10	Apoio documental, atendimento e rotinas administrativas do TR originário	R$ 2.489,89	Proposta refere data-base 01/01/2026

Secretária Nível Médio II — 3515-05	Agendas, documentos, reuniões e rotinas de secretariado do TR originário	R$ 3.173,22	Proposta refere data-base 01/01/2026.

5.8. A continuidade e a dedicação exclusiva serão operacionalizadas mediante a disponibilidade dos postos, supervisão da contratada e fiscalização da Administração, com comprovação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais e aplicação dos mecanismos contratuais de proteção existentes, inclusive conta vinculada e garantia, quando previstos e aplicáveis ao novo ajuste.

5.9. Mantém-se a execução indireta e o regime de empreitada por preço global previsto na origem, mediante medição dos serviços efetivamente prestados e aplicação das glosas cabíveis. O valor global corresponderá exclusivamente ao período contratado; os preços mensais e por posto constituem referências para sua formação e para a medição.

5.10. O local de execução é a sede da GR10, na Travessa Rosa Moreira, nº 476, bairro Telégrafo Sem Fio, Belém/PA, conforme a identificação dos instrumentos originários. Eventual divergência cadastral deverá ser saneada nos instrumentos subsequentes, sem ampliação territorial do objeto.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estimativa das quantidades a serem contratadas (art. 7º, V da IN 40/2020).

6.1. O dimensionamento utiliza o objeto do Contrato nº 146/2022 e a necessidade ratificada no DFD, sem refazer a composição do Grupo 1 ou converter postos. As quantidades são simultâneas; a quantidade faturável de postos-mês dependerá do período efetivo e das regras de medição.

Tabela 06 — Fundamentação dos quantitativos

Serviço	Local e quantidad	Forma de levantamento	Justificativa
Auxiliar Administrativo II	GR10; 5 postos	Contrato nº 146/2022 e DFD SEI nº 16483438	Manutenção do suporte administrativo: dois postos na GR10AF, um na fiscalização, um no atendimento e um compartilhado entre outorga e relações com o consumidor, com tarefas estritamente acessórias
Secretária Nível Médio II	GR10; 2 postos	Contrato nº 146/2022 e DFD SEI nº 16483438	Um posto para o Gabinete e um para Administração e Finanças; manutenção das categorias originárias

6.2. Acolhem-se os sete postos constantes da demanda. A distribuição interna deverá manter consistência entre o DFD, o instrumento técnico e o contrato, sem dupla contagem. O saldo temporal e os quantitativos financeiros serão consolidados após a fixação da data de início, com exclusão de dias anteriores à execução regular e de parcelas não prestadas.

7. LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ALTERNATIVAS E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA I TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções (art. 7º, III da IN 40/2020).

7.1. Foram consideradas as alternativas abaixo, levando em conta a continuidade da demanda, a existência do certame originário e a curta parcela temporal restante. A avaliação não configura pesquisa de preços já concluída nem certificação de contratação futura.

Tabela 07 — Avaliação das alternativas

Alternativa	Execução e contratação	Vantagens	Limitações e avaliação
1 — Remanescente do Grupo 1	Indireta; dispensa do art. 24, XI	Aproveita o certame e as condições vencedoras atualizadas; permite continuidade do mesmo objeto	Depende de rescisão, ordem, aceite, habilitação e prazo viável. Solução proposta, condicionada à instrução
2 — Nova contratação competitiva	Indireta; processo autônomo sob o regime então aplicável	Permite reavaliar demanda e especificações para período futuro	Não substitui automaticamente a instrução do saldo; prazo e custos devem ser considerados. Alternativa se inviável o remanescente
3 — Absorção das tarefas pelos servidores	Direta; reorganização interna	Dispensa mobilização de nova empresa	DFD indica prejuízo às atribuições institucionais e insuficiência de disponibilidade. Não recomendada como solução ordinária
4 — Outra solução transitória legalmente cabível	Procedimento próprio, se presentes seus requisitos	Pode enfrentar descontinuidade demonstrada	Não decorre automaticamente da urgência alegada; exige motivação, fundamento e instrução específicos

7.2. A execução direta não é recomendada como solução regular, em face da necessidade de preservar a atuação dos servidores e dos limites funcionais descritos no DFD. Medidas internas de contingência deverão ser avaliadas pela gestão caso haja interrupção efetiva, sem presumir que toda a demanda possa ser absorvida.

7.3. A execução indireta mantém o modelo já utilizado para o serviço e concentra na empresa a gestão dos empregados. Sua adequação depende da capacidade de mobilização, do cumprimento trabalhista e da fiscalização, especialmente diante do histórico do contrato anterior.

7.4. A contratação do remanescente tem disciplina específica no art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993, admitida após a revogação dessa lei nos termos da ON AGU nº 79/2023. Exige ordem de classificação e aceitação das condições vencedoras, inclusive preços corrigidos, além dos demais pressupostos legais.

7.4.1. Adota-se a orientação específica do Parecer nº 00429/2026/PFE-ANATEL/PGF/AGU, acolhida no Informe nº 147/2026, com término inicial em 15 de dezembro de 2026.

7.4.2. O período executável compreenderá o intervalo entre o início regular da prestação pela nova contratada e 15 de dezembro de 2026, sem efeitos retroativos ou transporte automático dos dias transcorridos após a rescisão.

7.4.3. A contratação será submetida à autoridade competente com demonstração do período executável e do correspondente valor proporcional. Eventual prorrogação dependerá de instrução e decisão próprias, conforme o item 5.5.

7.5. A planilha de classificação (SEI nº 16483021), a ata (SEI nº 16483195) e a homologação (SEI nº 16483067) subsidiam a posição da VCS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 13.165.161/0001-87. Conforme os itens 3.10 e 3.18 do Informe nº 147/2026, a aba “ORDEM G1” registra a empresa na quarta posição ao final dos lances e na segunda posição final após as desclassificações, como primeira remanescente após a LIMP CAR. O parecer considerou atendida a condição de classificação e convocação

nos parágrafos 57 a 63. O valor histórico de R$ 405.802,08 (quatrocentos e cinco mil oitocentos e dois reais e oito centavos) serve à reconstrução da classificação e não constitui o preço da contratação.

Da consulta ou audiência pública.

7.6. Não se propõe consulta ou audiência pública para redefinir o objeto, por se tratar da continuidade de serviços especificados e disputados no procedimento originário, sem inovação de escopo. Isso não afasta diligências para esclarecer habilitação, proposta, mobilização ou condições de execução.

Justificativa da alternativa escolhida.

7.7. A contratação do remanescente preserva a prestação acessória necessária ao funcionamento administrativo da GR10, evitando que a transição implique alteração do objeto ou expansão da demanda.

7.8. A natureza contínua dos serviços recomenda organizar a mobilização e os marcos de execução para evitar descontinuidade, sobreposição e pagamento duplicado. Não se presume continuidade material sem registros da fiscalização.

7.9. A solução mantém sete postos das categorias originais e as condições de execução regularmente estabelecidas, com delimitação às tarefas de apoio administrativo.

7.10. A manutenção do Grupo 1 evita fragmentar a parcela originária e permite coordenação integrada da gestão, sem dispensar fiscais técnicos e administrativos ou atribuir todas as funções a um único agente.

7.11. A conveniência da solução deverá ser confirmada pela viabilidade de mobilização no prazo disponível, pela memória dos preços atualizados e pela demonstração de adequação e vantajosidade. Os itens 3.9 e 5.2 do Informe nº 147/2026 propõem o prosseguimento da instrução, condicionado à comprovação das providências indicadas; não certificam conclusão integral dos controles econômicos.

Enquadramento dos serviços como comuns.

7.12. Os serviços possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência originário. Essa característica explica sua licitação anterior por pregão, mas não modifica o fundamento atual de dispensa para o remanescente.

7.13. A contratada manterá a responsabilidade pelos empregados e pelo preposto, vedadas pessoalidade e subordinação direta à Administração, conforme as condições do ajuste originário.

7.14. A necessidade permanece contínua, embora o novo instrumento cubra apenas o intervalo executável até o termo final inicial de referência. Qualquer solução para período posterior dependerá do procedimento e das decisões próprios.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Descrição da solução como um todo (art. 7º, IV da IN 40/2020).

8.1. A solução compreende contratar empresa habilitada, observada a classificação do Grupo 1, para prestar os mesmos serviços de apoio administrativo na sede da GR10 em Belém/PA, com dedicação exclusiva de mão de obra, gestão de pessoal pela contratada, mobilização, supervisão, fornecimentos e demais obrigações previstos na origem, preços atualizados e medição do período efetivo.

Tabela 08 — Composição da solução

Item do Grupo 1	Serviço	Quantidade	Local
1	Auxiliar Administrativo II	5 postos	GR10 Belém/PA
2	Secretária Nível Médio II	2 postos	GR10 Belém/PA

8.2. Integram a solução a aceitação formal das condições finais, a organização da transição, a fiscalização e a comprovação das obrigações. O Mapa de Gerenciamento de Riscos SEI nº 16483624 orienta os controles de orçamento, prazo, classificação, preço, habilitação, formalização, transição e obrigações trabalhistas.

8.3. A consulta e resposta SEI nº 16483046, a proposta SEI nº 16483097 e o dossiê SEI nº 16483117 devem ser conciliados com o período final e as condições verificadas. A manifestação inicial de interesse não dispensa confirmação quando houver atualização de preços ou eventual redução do prazo disponível.

9. ESTIMATIVA INICIAL DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estimativa do valor da contratação (art. 7º, VI da IN 40/2020).

9.1. A base econômica será a das condições vencedoras originárias, com as atualizações regularmente cabíveis e comprovadas. Não se substitui essa base pela proposta histórica da remanescente nem por média de mercado usada como novo preço de contratação.

9.2. A proposta atualizada da VCS, SEI nº 16483097, apresenta R$ 40.478,24 (quarenta mil quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos) mensais e R$ 485.738,88 (quatrocentos e oitenta e cinco mil setecentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos) anualizados. A análise dos custos deverá identificar a proposta originária, os apostilamentos e alterações, a CCT aplicável e os preços unitários resultantes, com conciliação das casas decimais e dos totais. A verificação de mercado servirá à demonstração da compatibilidade e da vantajosidade, documentada em peça própria.

9.3. Os valores da Tabela 09 utilizam os preços mensais por posto apresentados com duas casas decimais, multiplicados pelas quantidades e por doze para a referência anualizada. Trata-se de apresentação uniforme para este estudo, sujeita à conciliação formal da proposta; o total anualizado não corresponde ao saldo a contratar.

Tabela 09 — Referência econômica da proposta de 2026

Categoria	Postos	Preço mensal por posto exibido	Total mensal da categoria	Referência anual da categoria
Auxiliar Administrativo II	5	R$ 5.433,66	R$ 27.168,30	R$ 326.019,60
Secretária Nível Médio II	2	R$ 6.654,97	R$ 13.309,94	R$ 159.719,28
Total consolidado da proposta	7	—	R$ 40.478,24	R$ 485.738,88

9.4. A planilha disponibilizada contém referências anuais por categoria que, calculadas com casas decimais internas e depois arredondadas, somam **R$ 485.738,90** (quatrocentos e oitenta e cinco mil setecentos e trinta e oito reais e noventa centavos). O total mensal consolidado de **R$ 40.478,24** (quarenta mil quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos) multiplicado por doze corresponde a **R$ 485.738,88** (quatrocentos e oitenta e cinco mil setecentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos). A Tabela 09 adota, para apresentação coerente, os preços unitários mensais com duas casas decimais e sua multiplicação pelos postos e por doze meses. A conciliação formal da proposta permanece pendente, conforme o item 3.12 do Informe nº 147/2026. Nenhum valor anualizado será utilizado como valor global do remanescente.

9.5. O valor global inicial será calculado após a definição do início regular da execução, mediante soma dos valores por categoria e competência, aplicando os critérios contratuais para frações de mês. O cálculo deverá indicar datas, número de postos, valores unitários, frações faturáveis e arredondamentos, limitado inicialmente a 15/12/2026. Não se adota automaticamente divisor de trinta dias sem conferir a disciplina contratual.

9.6. Na composição da estimativa deverão ser enfrentadas as dificuldades e verificações seguintes:

9.6.1. O CATSER 5380 identifica apoio administrativo e não distingue, isoladamente, as categorias profissionais; a análise deve considerar descrição, CBO, jornada, local e quantitativos.

9.6.2. A conferência deverá preservar os preços unitários originários atualizados e identificar diferenças de composição ou obrigações que possam alterar a comparabilidade da proposta.

9.6.3. Registros de contratações similares ou outras fontes de mercado somente serão utilizados com documentação da origem, data e comparabilidade. Este estudo não declara realizada pesquisa no Banco de Preços ou no Painel de Preços sem o correspondente relatório nos autos.

9.6.4. As referências salariais e de benefícios dependem do instrumento coletivo aplicável ao local e à categoria. Dados de outros estados ou de jornadas distintas exigem tratamento justificado e não podem ser transpostos automaticamente.

9.6.5. As divergências de jornada, número do processo nos cabeçalhos, apresentação de doze meses e arredondamentos deverão ser corrigidas ou esclarecidas na proposta final. Conforme o item 3.11 do Informe nº 147/2026, o aceite inicial registra **R$ 38.652,84** (trinta e oito mil seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) mensais e **R$ 463.834,08** (quatrocentos e sessenta e três mil oitocentos e trinta e quatro reais e oito centavos) anualizados; o 4º Termo Aditivo (documento original SEI nº 14608818; cópia SEI nº 16491401), vigente de 15/12/2025 a 15/12/2026, registra **R$ 38.652,81** (trinta e oito mil seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos) mensais e **R$ 463.833,72** (quatrocentos e sessenta e três mil oitocentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos) para doze meses. A diferença é de **R$ 0,03** (três centavos) mensais e **R$ 0,36** (trinta e seis centavos) anualizados. O valor posterior proposto pela VCS, de **R$ 40.478,24** (quarenta mil quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos) mensais, tem como referência a repactuação formalizada pelo 4º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 146/2022 (SEI nº 16485512), devendo ser demonstrada a correspondência dos preços por categoria com a proposta apresentada, observados os critérios de arredondamento.

9.6.6. O orçamento definitivo e a minuta contratual utilizarão apenas o valor proporcional validado. A indicação dos valores atuais neste estudo não equivale à aprovação da planilha, à certificação de vantajosidade ou à disponibilidade orçamentária. Esses controles serão concluídos e documentados antes da formalização.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Justificativas para o parcelamento ou não da solução (art. 7º, VII da IN 40/2020).

10.1. Mantém-se a composição do Grupo 1 do certame originário, com os itens 1 e 2, porque a contratação proposta é a continuidade do objeto rescindido nas mesmas condições. Não se promove novo agrupamento por estados nem separação das categorias para criar contratação distinta. A gestão integrada dos serviços é benefício operacional complementar, sem afastar as designações de fiscalização necessárias.

10.2. O grupo abrangido apresenta a composição abaixo. Os valores são mensais de referência e dependerão da validação descrita na seção 9.

Tabela 10 — Grupo originário abrangido pela contratação

Grupo	Item	Serviço	Postos	Referência mensal
1	1	Auxiliar Administrativo II	5	R$ 27.168,30
1	2	Secretária Nível Médio II	2	R$ 13.309,94
Total	—	Somente GR10 Belém/PA	7	R$ 40.478,24

10.3. O valor total da contratação será o remanescente proporcional validado. Se houver necessidade de alteração incompatível com as condições originárias, a questão deverá ser submetida à autoridade competente para avaliação de solução própria.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 7º, VIII da IN 40/2020).

11.1. A contratação está diretamente relacionada ao Contrato nº 146/2022, ao processo de execução nº 53569.002033/2022-49, ao processo de rescisão nº 53569.002089/2026-27 e ao Pregão nº 01/2022. A existência de obrigações pendentes da empresa anterior exige coordenação administrativa, mas não autoriza sua incorporação ao preço da nova contratação.

11.2. O pagamento direto e a apuração sancionatória continuarão nos processos nº 53569.000821/2026-24 e nº 53569.001860/2026-49. A contratação do remanescente não representa quitação, renúncia ou encerramento dessas providências.

11.3. O remanescente da UO10.2/AP, vinculado ao Contrato nº 130/2022, terá instrução própria, conforme a orientação de individualização dos processos. Não há dependência de sua conclusão para a análise do objeto da GR10, nem autorização para combinar classificações, empresas, valores ou termos finais.

12. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão (art. 7º, IX da IN 40/2020).

12.1. A contratação se relaciona ao Plano Estratégico da Anatel 2023–2027, aprovado pela Resolução Interna nº 160/2022 e atualizado em 2024, conforme registrado no DFD. A referência do modelo ao Plano 2015–2024 é substituída pelo planejamento correspondente ao período atual.

12.2. O suporte administrativo contribui, de forma instrumental, para a missão de desenvolvimento da conectividade e da digitalização em benefício da sociedade. Sua relação com os resultados institucionais ocorre pela manutenção das rotinas e da capacidade operacional da unidade, sem atribuir à empresa funções regulatórias.

12.3. A atuação deve observar os valores institucionais descritos no DFD e as diretrizes de gestão interna e sustentabilidade, incluindo uso racional de recursos e organização dos processos. Não se presume relação direta com todos os objetivos finalísticos nem se reproduz numeração de objetivo de plano já encerrado.

12.4. O DFD informa previsão no PCA de 2026, sob ID nº **413011-24/2026**. O registro correspondente e sua adequação ao objeto e ao valor efetivamente remanescente deverão ser conferidos pela GR10AF. O Plano Diretor de Logística Sustentável 2025–2026, citado no DFD, orienta as práticas institucionais aplicáveis, preservadas as condições da contratação originária.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Resultados pretendidos (art. 7º, X da IN 40/2020).

13.1. Pretende-se assegurar ou restabelecer o suporte administrativo da sede da GR10 durante o período remanescente aprovado, com sete postos das categorias originárias, preservando o processamento de documentos, o atendimento e a organização das rotinas, sem deslocamento indevido das atribuições dos servidores.

13.2. Esperam-se transição organizada, mobilização no prazo acordado, execução mensurável, pagamento apenas das parcelas prestadas e cumprimento tempestivo de salários, benefícios e encargos. A fiscalização registrará cobertura dos postos, qualidade dos serviços, ocorrências e comprovações, conforme os mecanismos originários.

13.3. No plano econômico, busca-se preservar as condições vencedoras atualizadas e a compatibilidade dos preços, com despesa limitada ao período executável. A rapidez do procedimento não justifica omissão dos controles de classificação, habilitação, orçamento, formalização ou publicidade.

14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato (art. 7º, XI da IN 40/2020).

14.1. Não se identifica, nos documentos analisados, necessidade de obra ou alteração física para

os mesmos serviços já executados. A disponibilidade das posições de trabalho, dos equipamentos e dos acessos deverá ser verificada antes do início, nos limites das responsabilidades originárias de cada parte.

14.2. Previamente à celebração, a Administração deverá conferir os efeitos da rescisão identificada no SEI nº 16486418, consolidar a documentação da classificação e o aceite final, validar a memória de preços e o saldo temporal, concluir a habilitação e a representação legal, confirmar orçamento e empenho e adequar os instrumentos ao período executável. Conforme o item 3.19 do Informe nº 147/2026, o SICAF de 14/10/2026 registra certidão municipal vencida em 16/01/2025; deverá ser comprovada a regularidade por documentação válida, com atualização das certidões e consultas pertinentes na assinatura.

14.3. O Informe nº 147/2026/GR10AF/GR10/SFI (SEI nº 16488111) registra o exame de atendimento ao Parecer nº 00429/2026/PFE-ANATEL/PGF/AGU, aprovado pelo Despacho nº 01412/2026 (SEI nº 16483136), e identifica providências ainda pendentes. A GR10AF deverá documentar sua conclusão com referências individualizadas. Conforme o item 3.22 do Informe, a aparente troca material entre os blocos do parágrafo 80 do parecer será conciliada com os documentos de suporte: para esta contratação, adotam-se VCS, Grupo 1/Pará, Contrato nº 146/2022 e término inicial em 15/12/2026. O regime aplicável será o da Lei nº 8.666/1993, sem reproduzir a referência à Lei nº 14.133/2021 constante do preâmbulo originário.

14.4. Deverão ser comprovadas a designação formal dos gestores e fiscais, titulares e substitutos, a publicação pertinente e a ciência prévia e expressa dos servidores, com identificação do contrato e do processo. Conforme o item 3.23 do Informe nº 147/2026, a documentação examinada não permite atestar a conclusão dessa providência. A instituição da Equipe de Planejamento e as indicações do DFD não substituem a designação para gestão e fiscalização.

14.5. O reconhecimento da dispensa e sua ratificação deverão ser documentados nos respectivos atos, observados a comunicação à autoridade superior em até três dias e a publicação na imprensa oficial no prazo de cinco dias, conforme o art. 26 da Lei nº 8.666/1993 e o item 3.24 do Informe nº 147/2026. O extrato contratual será publicado na forma do art. 61, parágrafo único, como condição de eficácia, conforme o item 3.25 do Informe.

14.6. Na mobilização, serão definidos preposto, empregados alocados, datas, documentos, acessos autorizados e rotinas de fiscalização. A Administração registrará os períodos de execução de cada empresa para impedir sobreposição, pagamentos em duplicidade e cobertura retroativa de serviços. Ocorrências pretéritas terão tratamento próprio.

14.7. A minuta observará as disposições dos arts. 54 e 55 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 38 da IN nº 5/2017. Na identificação dos signatários, serão observadas as orientações do Parecer nº 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, evitando-se números de documentos pessoais; os representantes da Administração serão identificados pelo nome e matrícula funcional, e os da contratada pelo nome, sem prejuízo da verificação de seus poderes de representação nos autos.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento (art. 7º, XII da IN 40/2020).

15.1. Os impactos diretos previstos são de pequena intensidade e associados ao consumo de papel, água e energia e à geração de resíduos das rotinas administrativas. Não se identifica, pelo objeto, intervenção física ou atividade com impacto ambiental significativo, sem prejuízo do acompanhamento durante a execução.

15.2. O tratamento consistirá em uso dos fluxos digitais autorizados, impressão apenas quando necessária, desligamento responsável de equipamentos, uso racional de água e destinação dos resíduos nos sistemas institucionais existentes. Serão preservadas as responsabilidades de fornecimento e descarte previstas nos instrumentos originários, sem criação de obrigação econômica nova por este estudo.

15.3. A apresentação das práticas locais aos empregados ocorrerá na integração, de modo proporcional ao período executável. A fiscalização comunicará eventuais desvios e solicitará sua correção pelo preposto, observadas as obrigações contratuais aplicáveis.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação (art. 7º, XIII da IN 40/2020).

16.1. À vista da necessidade registrada no DFD e das análises deste estudo, conclui-se pela **VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA CONDICIONADA** da contratação do remanescente do Grupo 1 do Pregão nº 01/2022, correspondente ao Contrato nº 146/2022, para cinco postos de Auxiliar Administrativo II e dois postos de Secretária Nível Médio II na GR10 em Belém/PA, **desde que confirmados o saldo efetivamente executável e os pressupostos legais, documentais e econômicos descritos**.

16.2. A VCS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. é a primeira licitante remanescente indicada nos documentos de classificação e consulta e no Informe nº 147/2026. Este ETP não substitui a decisão de contratação. A rescisão está identificada no SEI nº 16486418, e o instrumento de repactuação está indicado no SEI nº 16485512. A formalização permanece condicionada à conferência da correspondência entre os preços repactuados e a proposta da VCS, à conciliação dos arredondamentos, ao cálculo do valor do período efetivo, à comprovação da regularidade municipal e atualização da habilitação, à confirmação dos poderes de representação, à adequação da minuta específica, à comprovação da designação e ciência dos gestores e fiscais e ao cumprimento dos requisitos de orçamento, empenho, autorização, ratificação e publicidade.

16.3. Em observância ao Parecer nº 00429/2026/PFE-ANATEL/PGF/AGU, o novo contrato terá término inicial em 15 de dezembro de 2026. A execução observará a formalização e a eficácia do instrumento, sem efeitos retroativos. O valor global será calculado proporcionalmente ao período efetivamente previsto para execução, conforme os critérios contratuais aplicáveis, não se utilizando o valor anualizado de **R$ 485.738,88** (quatrocentos e oitenta e cinco mil setecentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos) como valor global do remanescente. Eventual prorrogação dependerá de instrução e decisão específicas, observado o histórico de duração da contratação originária.

16.4. Se o tempo necessário à formalização e à mobilização inviabilizar a execução útil do remanescente, ou se não forem atendidas suas condições legais, a Equipe de Planejamento e a GR10AF deverão registrar a circunstância e submeter à autoridade competente outra solução devidamente instruída. A conclusão deste estudo não autoriza execução informal nem eventual saneamento retroativo.

16.5. O presente estudo será submetido à assinatura dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação instituída pelo SEI nº 16483586, em conformidade com as atribuições do planejamento previstas na IN nº 5/2017.

Em cumprimento ao disposto no art. 24 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 , emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o presente documento segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pelo documento de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação (SEI 16483586).

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Marcos Leal Soares Ramos**, **Analista Administrativo**, em 28/10/2026, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Lei nº 14.063/2020 c/c art. 4º, inciso I e § 3º, do Decreto nº 10.543/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Elivaldo Moreira Sant Anna**, **Coordenador Regional de Processo, Substituto(a)**, em 28/10/2026, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Lei nº 14.063/2020 c/c art. 4º, inciso I e § 3º, do Decreto nº 10.543/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em https://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **16483777** e o código CRC **F097BAE9**.

Referência: Processo nº 53569.002296/2026-81 SEI nº 16483777